



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO N° , DE 2024 (Do Sr. Ubiratan Sanderson)

Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, Sr. RICARDO LEWANDOWSKI, sobre as medidas que têm sido adotadas pelo MJSP para a elaboração da Lei Orgânica da Polícia Federal.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento interno da Câmara dos Deputados, informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre as medidas que tem sido adotadas pelo MJSP para a elaboração da Lei Orgânica da Polícia Federal, bem como sobre a existência de grupo de trabalho para elaboração da referida lei. Em caso positivo, solicita, também, que sejam incluídos membros desta Comissão no referido grupo, de modo a colaborar com sua elaboração. Por oportuno, requer, por fim, que sejam disponibilizados os documentos e estudos até então elaborados sobre a Lei Orgânica da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento que, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o atual estágio de elaboração da Lei Orgânica da Polícia Federal, bem como sobre (in)existência de grupo de trabalho para sua confecção.

O art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a



* CD240382860200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ubiratan SANDERSON - PL/RS

Apresentação: 22/03/2024 16:17:57.483 - CSPCCO

REQ n.48/2024

preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Não obstante sua importância institucional para a segurança pública do país, não existe, hoje, nenhum regramento que regule as atribuições dos cargos atuais, apenas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.266/1996, que reorganiza as classes da carreira policial federal, entre outras providências.

É nesse contexto, portanto, que apresento o presente requerimento de informações, de modo esta comissão possa contribuir com a modernização da estrutura funcional vigente na Polícia Federal.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2024.

Ubiratan SANDERSON

Deputado Federal (PL/RS)

Brasília - DF | Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 354 | CEP 70160-900
Tel (61) 3215-5354 | dep.sanderson@camara.leg.br

Porto Alegre - RS | Av. Getúlio Vargas, 1157, Sala 516 | Menino Deus | CEP 90150-005
Tel (51) 3279-6132 | deputadosanderson.poa@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240382860200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



* c d 2 4 0 3 8 2 8 6 0 2 0 0 *